



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 068/2011

Assunto: ALTERA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 06/10/2011

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

OFÍCIO N°. 0332/2011

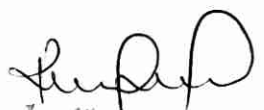
São Miguel do Guaporé, 06 de Outubro de 2011.

Senhor
Jairo Almeida
Presidente da Câmara de vereadores
São Miguel do Guaporé/ RO

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar Mensagem de Lei de n°. 056/2011 que, altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé-Rondônia . Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração e nos dispomos para melhores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Keila Rocha

06/10/11


ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

MENSAGEM Nº. 056/GAB/PMSMG/11

Em, 05 de Outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“Altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé”***, para a análise e aprovação deste Poder.

Através deste Projeto de Lei busca-se uma adequação orçamentária do Município de São Miguel do Guaporé sem que haja qualquer prejuízo financeiro ao contribuinte previdenciário.

Informamos que a alíquota de custo suplementar de percentual variável virá favorecer aqueles contribuintes com maior tempo de contribuição assim fazendo prevalecer o fator previdenciário sobre o tempo de recolhimento, sendo que a alíquota fixa do município continuará existindo, entretanto com um percentual de 12% (doze por cento) fixos e mais a alíquota suplementar variável.

Tal medida, então, se mostra necessária, como forma de antever um suposto gargalo nas contribuições futuras e já antevendo as dificuldades orçamentárias busca-se um ajuste na alíquota do município, permanecendo inalterada a alíquota do servidor que continuará em 11% (onze por cento).

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº ____/2011**

"Altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé - Rondônia, e dá outras providências".

ÂNGELO FENALI, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 14 da Lei nº. 995 de 05 de abril de 2010, com a seguinte redação:

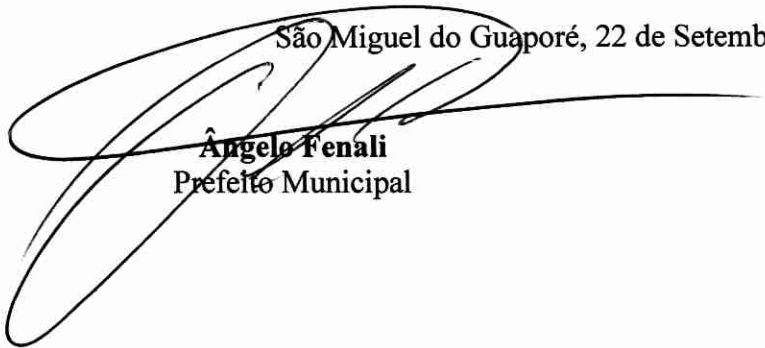
“A partir do ano de 2011, o Município, suas fundações, e autarquias, assim como a Câmara Municipal, farão contribuição suplementar ao Regime Próprio Municipal de Previdência, sobre a remuneração de contribuição, conforme alíquota definida na tabela a seguir:

VIGÊNCIA	ALÍQUOTA DE CUSTO NORMAL DO MUNICÍPIO	ALÍQUOTA DE CUSTO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO	ALÍQUOTA DO SERVIDOR
2011 a 2012	12,00%	2,00%	11,00%
2013	12,00%	3,00%	11,00%
2014	12,00%	4,00%	11,00%
2015	12,00%	5,00%	11,00%
2016	12,00%	6,00%	11,00%
2017	12,00%	7,00%	11,00%
2018 a 2023	12,00%	18,00%	11,00%
2024 a 2045	12,00%	45,00%	11,00%
2046 em diante	12,00%	0,00%	11,00%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 22 de Setembro de 2011.


Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 068/2011, *que altera a alíquota de contribuição previdenciária do regime próprio de previdência social do Município de São Miguel do Guaporé – Rondônia e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

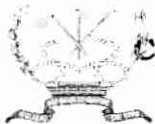
É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2011.

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Amarildo Ferreira**

Membro – **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 068/2011, *que altera a alíquota de contribuição previdenciária do regime próprio de previdência social do Município de São Miguel do Guaporé – Rondônia e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2011.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro